



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – Sub-15 Masculino

Jogo Nº B1012: A.N. SPORTS / POR DO SOL FUTSAL X PREFEITURA DE TELEMACO BORBA / SM CER

Data/local: 06/08/2023 – Foz do Iguaçu/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

PEDRO HENRIQUE DA COSTA, atleta com registro nº 529325, da equipe do PREFEITURA DE TELEMACO BORBA / SM CER, pois, segundo Relato do Árbitro, “aos 10’19” minutos de jogo, o Árbitro Auxiliar Ronald Germano Welter, expulsou direto o atleta sr. PEDRO HENRIQUE DA COSTA, N° 14, registro 529325, da equipe PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA/SM CER, por dar uma entrada em seu adversário, fora da area, atingido na altura da canela, impedindo uma clara oportunidade de gol, o mesmo saiu de quadra, sem reclamações.”. Assim, o atleta praticou ato desleal durante a partida, impedindo, em contrariedade às regras da disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, §1º, inciso I, do CBJD.

Ainda, deixa de oferecer denúncia contra o atendente da EPD PREFEITURA DE TELEMACO BORBA / SMCER pelo art. 258, do CBJD, pois não consta nenhum desrespeito por parte do mesmo, mas tão somente reclamação, pelo qual foi punido com o segundo cartão amarelo.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de **PEDRO HENRIQUE DA COSTA**, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, 22 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva